

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA N° 02/2020

Pelo presente instrumento, **NÉLIO JOSÉ SILVA**, doravante designado COMPROMITENTE, inscrito sob o CPF n° 201.863.806-82 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF n° 893.901.056-68, sob deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF n° 016.516.406-96, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da Autorização Para Intervenção Sem Supressão De Cobertura Vegetal Nativa Em Área de Preservação Permanente – APP, situada no lote n° 26, quadra C-14, situado na rua Alemanha, no bairro Senador Valadares, no perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 06459/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Intervenção Ambiental ocorrerá em área igual a 97,45 m², referente à Área de Proteção Permanente – APP do Ribeirão Água Limpa, localizada dentro do lote n° 26.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 20.922 Deliberação Normativa COPAM n°236, de 02 de dezembro de 2019, que defini e regulamenta as possíveis Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO o Decreto n°47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição da medida compensatória pela Intervenção Ambiental requerida.

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – Realizar a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA em reunião realizada no dia 24/09/2020, sendo esta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas), até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMITENTE executará no entorno da lagoa do Parque Municipal do Bariri II, as atividades descritas no cronograma constante no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, devendo o mesmo ser iniciado em outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser plantadas 20 (vinte) mudas de árvores, conforme orientado por esta Secretaria, na área prevista no Anexo II.

Parágrafo Segundo: A comprovação de execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (replanteio, coroamento das mudas, tratos culturais, práticas conservacionistas), deverão ocorrer pelo período mínimo de 02 anos, mediante comprovação através de relatório fotográfico (colorido), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Agronegócio,

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA, do município de Pará de Minas, com frequência semestral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de danos ambientais, o COMPROMITENTE estará sujeito a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA 3ª – Deverá ser executado pelo COMPROMITENTE a implantação do sistema de drenagem das águas pluviais, no lote de nº 26, quadra C-14, situado na rua Alemanha, no bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas.

Parágrafo único: A comprovação da obra deverá ocorrer através de relatório fotográfico (colorido), a ser entregue na SAGA, em até 120 dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMITENTE deverá comunicar a SAGA (via Ofício), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a data em que dará início a execução do PTRF.

CLÁUSULA 5ª – Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e na Autorização Ambiental expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrado pelo COMPROMITENTE a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 9ª – A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, apenas após o cumprimento da Cláusula 1ª, mediante apresentação do

comprovante de pagamento, junto à SAGA. Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que ocorra a entrega da mesma.

CLÁUSULA 10ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2020.

.....
Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA

.....
Nélio José Silva

.....
Associação AMA Pangeia

ANEXO I

Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 02/2020

PRO – 06459/20

Cláusula	Condicionante	Prazo
1ª	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
2ª	Executar no entorno da lagoa do Parque Municipal do Bariri II, as atividades descritas no cronograma constante no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando.	Até outubro de 2020.
2ª	Realizar o plantio de 20 (vinte) mudas de árvores, conforme orientado por esta Secretaria, na área prevista no Anexo II.	Até outubro de 2020.
2ª	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (inclusive a substituição de mudas que venham a morrer).	Semestralmente, durante 02 anos.
3ª	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, no lote de nº 26, quadra C-14, situado na rua Alemanha, no bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas.	Em até 120 dias, a contar da assinatura do TCCA.
4ª	Comunicar a SAGA (via Ofício), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a data em que dará início a execução do PTRF.	05 (cinco) dias úteis antes, do início da execução do PTRF.
5ª	Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.	Continuamente.
6ª	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de	Durante a vigência do TCCA.

	Compensação Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	
7ª	Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	Durante a vigência do TCCA.
8ª	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.

IMPORTANTE

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.